



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.418/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de bolsas de Preceptoría aos docentes médicos vinculados ao Curso de Medicina da FACIGA e aos Médicos que vierem a atuar como preceptores dos acadêmicos no Internato em Instituições Conveniadas com a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Preceptoría Médica, que consiste em atividades de supervisão, acompanhamento, orientação e avaliação técnico-pedagógica nos cenários de aprendizagem prática, atribuídas a profissionais e docentes de reconhecida competência em sua área de atuação.

Parágrafo único. A preceptoría compreende a atuação nas disciplinas práticas, nos estágios curriculares obrigatórios, nos programas de formação médica, bem como nas atividades do eixo profissional a partir do segundo ciclo (5º Semestre) do curso de Medicina da AESGA-FACIGA e no internato, constituindo-se em modalidade de supervisão e orientação às atividades de ensino e aprendizagem com assistência direta ao acadêmico, seja nas dependências da Instituição, em consultórios, hospitais, clínicas ou demais unidades conveniadas.

Art. 2º. O período de vigência das bolsas será de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante interesse de ambas as partes.

Art. 3º. As bolsas de preceptoría serão custeadas com recursos próprios da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA e pagas mensalmente por meio de depósito bancário.

Art. 4º. O valor da bolsa de Preceptoría Médica será definido conforme a carga horária semanal dedicada ao programa:

- I – 20 (vinte) horas de atividades mensais, com remuneração de R\$ 2.500,00 (mensais);
- II - 40 (quarenta) horas de atividades mensais, com remuneração de R\$ 5.000,00 (mensais);
- III – 60 (sessenta) horas de atividades mensais, com remuneração de R\$ 7.500,00 (mensais);
- IV – 80 (oitenta) horas de atividades mensais, com remuneração de R\$ 10.000,00 (mensais).





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 5º. A percepção da Bolsa de Preceptoria Médica não gera vínculo empregatício ou previdenciário, não implicando em pagamento de 13º salário, férias ou qualquer obrigação trabalhista, caracterizando-se como atividade acadêmica de formação e orientação supervisionada em serviço, nos termos do artigo 7º desta lei.

Art. 6º. A seleção de Médicos Preceptores ficará a cargo da AESGA, devendo o bolsista atender os seguintes requisitos:

I - ser profissional médico da área pretendida para atuação nos estágios curriculares, nas Disciplinas Práticas, Internato e nos Programas de Formação Médica;

II - apresentar ao Departamento de Pessoal certidão negativa atualizada expedida pelo Órgão de Classe, comprobatória da inexistência de processo disciplinar pendente e/ou, de imposição de pena disciplinar de qualquer natureza;

III - para Formação Médica, apresentar certificado de conclusão de residência médica credenciadas pelo MEC e /ou título de especialista emitido pela respectiva sociedade de classe da área em que pretende atuar e possui competência e ética profissional;

IV - ter disponibilidade para cumprimento integral da carga horária de preceptoria previamente definida.

Art. 7º. São atribuições do profissional preceptor:

I - responsabilizar-se pelos discentes em estágio ou atividades curriculares que são de sua atribuição;

II - acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos discentes dos cursos de graduação, durante o eixo profissional e o internato;

III - realizar avaliações de desempenho dos discentes dos cursos de medicina, sob sua responsabilidade, previstas no projeto pedagógico do curso, nos prazos previstos no Calendário da AESGA;

IV - apurar a frequência dos discentes sob sua responsabilidade;

V - participar de capacitações pedagógicas, reuniões, atividades de desenvolvimento profissional contínuo e de planejamento, proporcionadas pela AESGA.

Art. 8º. A concessão da bolsa poderá ser revogada quando houver interesse de qualquer uma das partes e ainda:

I - quando houver descumprimento das atribuições da preceptoria previstas no art. 7º desta Lei;

II - quando findar o convênio com a instituição conveniada;

IV - quando por qualquer motivo, deixar de preencher os requisitos previstos no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º. A concessão de bolsa aos médicos que atuarão como preceptores do curso de Medicina das Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA/AESGA, não representará, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Administração Municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas, no âmbito da gestão das Instituições Conveniadas serão desenvolvidas exclusivamente dentro do projeto pedagógico, conforme Resolução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 10. É permitida a acumulação das bolsas PRODESC e Preceptorial Médica aos docentes médicos do curso de Medicina da FACIGA/AESGA, desde que atendidos os requisitos previstos em resolução.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 15 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20251219100407.pdf>
assinado por: idUser 295